



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 04/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA NISSAN DO BRASIL
AUTOMOVEIS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 04.104.117/0007-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km/300,5 – Resende/RJ, CEP: 27537-000, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 21/2014, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00190.022436/2014-73**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância às normas constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 08 (oito) veículos automotores novos de passeio (zero quilômetro), todos para transporte de serviços, a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em Brasília e nas Unidades Regionais relacionadas no Item 3 - Do Quantitativo e dos Locais de Emplacamento - e no Item 4 – Da Especificação do Objeto - do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

B



EMBRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2014, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CCS: 11.000.000
Fls. 000313
Ass. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos à **CONTRATANTE**.

7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.



FM BRANCO

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

13. Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer acidentes na entrega dos veículos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos veículos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Aceite Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos veículos, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo II do Edital):

1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega dos veículos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

2. Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

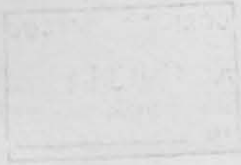
3. Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

5. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

CGSI - 28/06/01
Nº 000314
ou penal,
conexão ou



EMBRANCO

7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 4 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E LOCAIS DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

As entregas e os emplacements dar-se-ão de acordo com as quantidades e nos locais constantes no Item 3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados no Item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se como entrega dos veículos a colocação dos mesmos nos locais indicados no Item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO

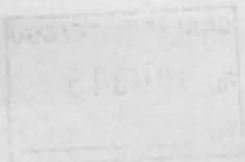
O prazo para a entrega dos veículos novos/0km (zero quilômetro) será de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos deverão ser entregues com os tanques 100% abastecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto à **CONTRATANTE**, após a realização de verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante “Termo de Aceite Provisório” (Anexo II do Termo de Referência), assinado pelas partes.

2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante “Termo de Aceite Definitivo” (Anexo III do Termo de Referência), assinado pelas partes.



FM BRANCO

Antônio Gomes

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser emplacados e licenciados, no prazo de 30 dias corridos, na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRVL 2014, registrados no DETRAN do respectivo Estado, em nome da Controladoria-Geral da União, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo Estado, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros.

1. O emplacamento e o licenciamento dos veículos nos Estados deverão ser realizados com o CNPJ do Órgão Central da Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03, uma vez que as Unidades Regionais não possuem CNPJ próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**.

1. No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.

2. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia dos veículos ofertada pela **CONTRATADA** será integral e cobrirá um período mínimo de 03 (três) anos, a partir do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, sempre que solicitada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Distrito Federal e nos Estados, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irrevogável de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) pela aquisição de 08 (oito) veículos, referentes aos Itens 1 a 6 da Ata de Registro de Preços nº 31/2014, contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

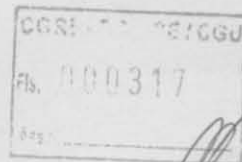
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

0000-0000-0000
0000-0000-0000
0000-0000-0000

FM BRANCO

0000-0000-0000
0000-0000-0000
0000-0000-0000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800102
VALOR: R\$ 40.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800104
VALOR: R\$ 80.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800106
VALOR: R\$ 40.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800108
VALOR: R\$ 40.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800110
VALOR: R\$ 40.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

UASG: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800112
VALOR: R\$ 80.000,00
EMITIDA EM: 19/12/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo dos veículos**, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.



FM BRANCO

1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Até a finalização dos prazos previstos nas SUBCLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

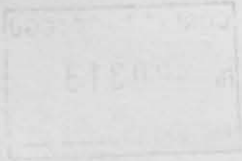
SUBCLÁUSULA OITAVA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:





FM BRANCO

BRANCO GLOVES
MADE IN
CHINA

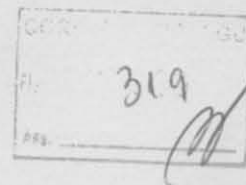
$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **225 (duzentos e vinte e cinco dias) dias corridos, contados a partir de sua assinatura**, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro e eventual substituição do veículo, estabelecidos no Item 9 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

3. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência;
- c) pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;



FM BRANCO

e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

B

138090

FM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do fornecimento dos veículos, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A subcontratação parcial será permitida apenas em relação aos serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega, indicados no item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

[Assinatura]



1551100 4

FM BRANCO

1551100 4

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 04 de março de 2015.

Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

Nissan do Brasil Automóveis Ltda
CONTRATADA



EMBRANCO